

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.759, de 2003

Obriga as farmácias de manipulação e estabelecimentos similares a incluírem bula em seus medicamentos.

Autor: Deputado Coronel Alves

Relator: Deputado Antônio Cruz

EMENDA N° 2

Dá-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Antônio Cruz

Relator